

DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA Nº 394/2025

PROCESSO Nº 417/2025

Do objeto:

Dispensa de licitação emergencial para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de **Transporte Escolar para os itinerários 101 e 102, para alunos que estudam na Escola Técnica Agrícola Dr. Zeno Pereira Luz - CETEC, totalizando 14,2Km rodados por dia em cada itinerário, do Centro da Cidade até a Escola (e vice-versa), que fica localizada no interior do município.**

Demais detalhamentos e especificações, como horários, rotas, entre outros, constam no **Termos de Referência – Anexo I**, que faz parte desse Edital.

Do contratado:

TRANSPORTE E TURISMO SÃO GERALDO LTDA.

CNPJ: 68.779.230/0001-34 – Encruzilhada do Sul/RS.

Do valor e do pagamento:

A presente contratação, importa o valor total de **R\$ 102.240,00 (Cento e dois mil, duzentos e quarenta reais)**, sendo **R\$ 15,00 (quinze reais)** o Km rodado, num trajeto diário de **14,2 km (ida e volta)**, dos dois itinerários, considerando **vinte dias úteis por mês, durante o período letivo.**

O pagamento será realizado após a emissão do empenho, com o boleto bancário fornecido pela seguradora, com vencimento para 30 dias após a assinatura do contrato.

O índice em caso de reajuste será o IPCA para correção.

Dotação Orçamentária: 0701 – 2414 – 3390399905 – 5434

Dos Prazos:

O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, podendo o contrato, ser rescindido em caso de novo Processo Licitatório.

Da justificativa:

Conforme Memo.083/2025 e Termo de Referência da Secretaria de Educação, a contratação emergencial considerando a necessidade de garantir a continuidade do serviço de transporte escolar para os alunos da Escola Técnica Agrícola Dr. Zeno Pereira Luz, pois o Pregão Eletrônico nº 56/2024 – Processo 26141/2024, resultou deserto nos itens 13 e 14, referentes aos itinerários 101 e 102 (de 14,2Km de distância cada um).

Considerando a essencialidade do transporte escolar para o acesso dos estudantes à educação e a impossibilidade de aguardar um novo processo licitatório sem prejuízo aos alunos, torna-se indispensável a realização dessa contratação emergencial.

A contratação emergencial visa garantir a continuidade do transporte escolar, proporcionando segurança e acessibilidade aos estudantes da zona rural que dependem do serviço público para frequentar as aulas.

Justifica-se a contratação da Empresa **São Geraldo**, por ter preenchendo todos os requisitos técnicos e legais necessários e por ter ofertado o menor preço encontrado no mercado, conforme pesquisa de preços, buscando sempre gerar a contratação mais vantajosa ao município, assegurando um tratamento isonômico entre as empresas interessadas em participar e fornecer orçamentos.

Do fundamento legal:

Artigo 75, VIII da Lei Federal nº 14.133/2021.

Encruzilhada do Sul, 21 de fevereiro de 2025.

Benito Fonseca Paschoal
Prefeito Municipal

Geraldo Brigante Miranda
Secretária Municipal de Educação



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

Município de Encruzilhada do Sul

Secretaria Municipal de Educação

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

1.1 O presente termo tem por objeto a contratação de empresa(s) especializada(s) para a prestação de serviços de transporte escolar para alunos da rede de Ensino Público Municipal e Estadual de Encruzilhada do Sul, em regime de execução indireta e de forma contínua, conforme a seguir especificado:

1.2 Os detalhamentos dos itinerários e memórias de cálculo encontram-se na Planilha de Custos anexa.

ITINERÁRIO	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL/MÊS
101	Praça Dr. Ozy Teixeira, situada na rua Dom Feliciano, centro de Encruzilhada do Sul para o CTEC Dr. Zeno Pereira Luz e Vice versa ÔNIBUS	KM	14,2	R\$ 15,00	R\$ 10.411,89
102	Rota auxiliar - Praça Dr. Ozy Teixeira, situada na rua Dom Feliciano, centro de Encruzilhada do Sul para o CTEC Dr. Zeno Pereira Luz e Vice versa ÔNIBUS	KM	14,2	R\$ 15,00	R\$ 10.411,89

1.3 O serviço de transporte deverá seguir o calendário letivo escolar, abrangendo os cronogramas dos turnos manhã e tarde, observando quando for o caso, os sábados letivos de aula.



1.4 O prazo de validade do contrato é de 12 meses contados da assinatura do contrato, com correção monetária anual segundo o IPCA, nos termos do art. 107, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Todos itinerários deverão possuir monitor no transporte escolar, visto que há uma grande demanda de alunos da pré-escola (4 e 5 anos) e alunos com necessidades especiais.

Principais atribuições do Monitor no Transporte Escolar:

A. Supervisão dos Alunos:

O monitor acompanha os alunos durante o embarque e desembarque, certificando-se de que entrem e saiam do transporte escolar de forma segura. Ele garante que todos os alunos estejam sentados corretamente e, se necessário, usando cintos de segurança. Além disso, garanta que os alunos desembarquem em locais adequados e sejam recebidos pelos responsáveis quando necessário

B. Organização e Disciplina:

O monitor é responsável por manter a ordem dentro do transporte escolar. Ele observa o comportamento dos alunos, garantindo que eles permaneçam sentados e sigam as regras. O monitor intervém em casos de comportamento inadequado, como brincadeiras que podem colocar a segurança em risco ou distrair o motorista, sempre de forma calma e educativa.

C. Auxílio às Crianças:

O monitor é responsável por prestar assistência especial às crianças que selecionam de mais cuidados, como as menores ou aquelas com necessidades especiais. Isso inclui ajuda-las a embarcar e desembarcar com segurança, garantindo que dispositivos de apoio, como cadeiras de rodas, estejam especificamente previstos. Durante o trajeto, o monitor deve verificar regularmente se essas crianças estão seguras e confortáveis, prestando qualquer ajuda necessária para garantir seu bem-estar

D. Orientação sobre Segurança:

O monitor tem o papel de educar os alunos sobre comportamentos seguros no transporte escolar. Ele ensina a importância de permanecer sentado, usar o cinto de segurança, e de não se inclinar ou colocar partes do corpo para fora das janelas. Além



disso, garanta que os alunos desembarquem em locais adequados e sejam recebidos pelos responsáveis quando necessário.

2. FUNDAMENTAÇÃO/JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. Justifica-se a presente contratação pela necessidade de garantir que os alunos de diferentes áreas geográficas tenham acesso adequado à educação, especialmente os que residem distantes da escola. O transporte público consiste muitas vezes no único meio de atender as necessidades de deslocamento dos alunos residentes para iniciar, continuar e terminar os estudos. Igualmente, demonstra-se essencial para o desenvolvimento da educação, facilitando o acesso e a permanência dos estudantes na escola.

CONFORME DISPÕE A LEI Nº 9.394 DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996, ARTIGO 11

Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

Art. 11. Os Municípios incumbir-se-ão de:

I - organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais dos seus sistemas de ensino, integrando-os às políticas e planos educacionais da União e dos Estados;

II - exercer ação redistributiva em relação às suas escolas;

III - baixar normas complementares para o seu sistema de ensino;

IV - autorizar, credenciar e supervisionar os estabelecimentos do seu sistema de ensino;

V - oferecer a educação infantil em creches e pré-escolas, e, com prioridade, o ensino fundamental, permitida a atuação em outros níveis de ensino somente quando estiverem atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência e com recursos acima dos percentuais mínimos vinculados pela Constituição Federal à manutenção e desenvolvimento do ensino.

VI - assumir o transporte escolar dos alunos da rede municipal. (Incluído pela Lei nº 10.709, de 31.7.2003)

(Revogado)

VI - assumir o transporte escolar dos alunos da rede municipal, permitindo aos respectivos professores, em trechos autorizados, o uso de assentos vagos nos veículos; (Redação dada pela Lei nº 14.862, de 2024)

VII - instituir, na forma da lei de que trata o art. 14, Conselhos Escolares e Fóruns dos Conselhos Escolares. (Incluído pela Lei nº 14.644, de 2023)

Parágrafo único. Os Municípios poderão optar, ainda, por se integrar ao sistema estadual de ensino ou compor com ele um sistema único de educação básica.

CONFORME DISPÕE (Constituição Federal de 1988, ARTIGO 208, inciso VII)

Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:

VII - atendimento ao educando, no ensino fundamental, através de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.

2.2. O acesso gratuito ao transporte escolar facilita o acesso à educação para crianças e jovens de todas as classes sociais, promovendo a inclusão social e combatendo a



desigualdade de oportunidades. Isso contribui para a construção de uma sociedade mais justa e equitativa.

2.3. A modalidade sugerida para a contratação objeto deste Termo de Referência é o Pregão Eletrônico.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. Considerando o conjunto de todos os elementos de forma integrada que compõem o presente Termo de Referência, se espera que a solução pretendida atenda de forma eficiente e eficaz todas as necessidades da demanda.

3.2. Pretende-se com o presente processo licitatório, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município.

3.3. Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição, bem como evitar contratação com sobrepreço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato.

3.4. A contratação decorrente do presente processo licitatório exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Os serviços de Transporte Escolar têm natureza de serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2. Para prestação dos serviços pretendidos, os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar todos os documentos a serem exigidos a título de habilitação, nos termos dos arts. 62 e 66 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.3. A contratação de empresa para a prestação de serviços de Transporte Escolar, deverá seguir as seguintes especificações/condições:

- a)** O CONTRATADO assume o compromisso de transportar os estudantes, do local de embarque na parada mais próxima de sua residência e desembarque na escola onde estes estudam, ida e volta, sendo que os mesmos deverão estar na escola de 5 a 10 minutos antes do início das aulas, de modo que os alunos não cheguem atrasados, transportando-os com zelo, cuidado e presteza, assumindo, para tanto, as responsabilidades civis, administrativas e penais decorrentes deste transporte, obrigando-se a manter os alunos seguros na decorrência do contrato.
- b)** O CONTRATADO fica ciente de que deverá submeter-se e obedecer às normas de transporte escolar estabelecidas na lei federal do Programa do Transporte Escolar PNTE e a legislação do Programa Estadual de Apoio do Transporte Escolar, PEATE conforme leis, e normativas municipais.



- c) O CONTRATADO somente poderá subcontratar os serviços mediante autorização expressa formal do CONTRATANTE.
- d) Somente será permitida a substituição do veículo vistoriado, em caso de comprovada vantagem e observância do interesse público, em especial da segurança dos estudantes. Essa substituição depende da expressa autorização do CONTRATANTE, demonstrada a vantagem através da apresentação dos documentos exigidos e da realização de nova vistoria.
- e) Quando houver substituição do motorista, tal fato deverá ser comunicado previamente à contratante e apresentada a qualificação do mesmo, bem como o curso de habilitação, conforme a Resolução nº 168¹, de 14 de dezembro de 2004, do CONTRAM e conforme legislação mais vigente.
- f) Todos os veículos utilizados no Transporte Escolar deverão sujeitar-se a vistorias semestrais. A primeira vistoria será anterior à assinatura do contrato e as demais em datas a serem definidas posteriormente, onde para cada vistoria será emitido um laudo das condições de cada veículo (lataria, pneus, motor, caixa, instalação elétrica, freios, tacógrafo, equipamentos de segurança e demais exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro). A referida vistoria poderá ocorrer a qualquer momento, inclusive durante a realização do itinerário, sem aviso prévio aos contratados. Sendo que, o veículo CONTRATADO para realizar transporte escolar, poderá ser vistoriado pelo Município a qualquer tempo para verificação de itens de segurança, correndo a despesa da vistoria correspondente por conta do CONTRATADO.
- g) Poderá haver oscilações para mais ou para menos no número de Km rodados a que se referem os itinerários, sem que isso afete a proposta e o cumprimento do contrato, no limite de 25% (vinte e cinco por cento) previsto no art. 125, da Lei Federal nº 14.133/2021, objeto este passível a termo aditivo.
- h) Quando o itinerário possuir mais alunos do que a carga máxima permitida do veículo, deve a empresa vencedora de itinerário comunicar a municipalidade para que tome as providências cabíveis.
- i) A empresa licitante poderá elaborar propostas para apenas um itinerário por veículo, ou mais de um, desde que os itinerários sejam em turnos diversos.
- j) O condutor de veículo destinado à condução de escolares deverá satisfazer os requisitos do art. 138, da Lei Federal nº 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro), conforme relacionados abaixo, sendo necessário declaração expressa, sob as penas da Lei da empresa:
- ter idade superior a vinte e um anos;
 - ser habilitado na categoria D;



- não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os últimos doze meses;
- ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAM;

K) Fica expressamente proibido o transporte de passageiros que não sejam alunos escolares com exceção dos professores de acordo com a **LEI Nº 14.862, DE 27 DE MAIO DE 2024** que altera art 10, inciso VII.

L) O veículo destinado ao transporte dos alunos deverá possuir identificação externa do tipo FAIXA, escrito TRANSPORTE ESCOLAR, nos moldes estabelecidos pela legislação de trânsito.

M) O CONTRATADO deverá obedecer às normas vigentes relacionadas ao trânsito e à prestação do serviço, ressalvada a revisão contratual dos valores, caso a nova legislação imponha custos adicionais não previstos no contrato originário.

N) O CONTRATADO responderá direta ou indiretamente, por qualquer dano causado ao CONTRATANTE, aos alunos ou a terceiros, por dolo ou culpa.

O) Os veículos destinados ao transporte escolar deverão atender todas as características exigidas pela Lei Municipal nº 3.420 de 21 de outubro de 2014 e alterações, e pelo Código de Trânsito Brasileiro, sob pena de rejeição do mesmo. Nesse caso é dever do CONTRATADO apresentar outro carro em substituição. No caso de não ser atendido o pedido de troca, será justificável a rescisão do contrato e/ou a não assinatura do mesmo.

P) Os veículos utilizados no transporte escolar deverão dispor de espelhos retrovisores, equipamentos do tipo câmera-monitor ou outro dispositivo equivalente, conforme prevê a Resolução nº 504, de 29 de outubro de 2014, do CONTRAN.

Q) Declaração expressa, sob as penas da Lei, informando se o(s) condutor(es) do veículo será(ão) contratado(s) ou se faz(em) parte do quadro societário do licitante, em cada itinerário cotado.

R) Declaração expressa, conforme legislação exigida para realizar o objeto do edital.

S) São partes integrantes do edital o calendário escolar, a planilha de custos, a relação dos itinerários e as Leis do transporte escolar em anexo.

T) Para a contratação o vencedor deverá apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias após solicitado pelo pregoeiro via *chat* ou *e-mail*, ao setor de Transporte Escolar da Secretaria Municipal de Educação, os seguintes documentos:

- Documento de registro do(s) veículo(s) de propriedade da empresa, ou no caso de não possuir veículos, apresentar contrato de locação;
- Apólice de seguro dos passageiros
- Documento de licenciamento do veículo dentro do seu período de validade.
- Quando o CRLV for cópia, deverá ser autenticado pelo órgão que o expediu;
- Comprovante de pagamento do IPVA;



- Bilhete seguro obrigatório DPVAT, dentro de seu período de validade;
 - Carteira de identidade do motorista.
 - Carteira de Habilitação do motorista (carteira D ou E) compatível com o objeto da licitação;
 - Curso de habilitação do motorista, nos termos do art. 138, inciso V e do art. 145, inciso IV, ambos do CTB, e da Resolução nº 168/2004, do CONTRAN;
 - Laudo técnico de aprovação das condições do veículo, fornecido por engenheiro;
 - Certidão Negativa Criminal do motorista da qual não poderão constar antecedentes por prática dos crimes de homicídio, roubo, estupro, atentado violento ao pudor, corrupção de menores e demais crimes definidos no Estatuto da Criança e do Adolescente.
 - Se a empresa frotista realiza serviços de manutenção tais como: lavagem, lubrificação, reparação mecânica/elétrica, abastecimento de combustível, lanternagem, borracharia, dentre outros, no local de estacionamento da frota, deverá possuir a Licença de Operação para a atividade CODRAM 3419,20 – ESTACIONAMENTO DE FROTISTAS COM MANUTENÇÃO DE VEÍCULO.
 - Declaração, sob as penas da lei, de que não realiza atividades de manutenção dos veículos no local de estacionamento da frota e que quando necessária qualquer manutenção, contratará estabelecimento detentor de LO (Licença de Operação) para a atividade.
- U)** A não apresentação dos documentos será considerada recusa em manter a proposta e assinar o contrato, conforme infrações previstas e sujeito às sanções.
- V)** Como condição de contratação, o prestador do serviço, também deverá assinar o Termo de Responsabilidade e Confidencialidade.
- W)** Estabelece Normas e Procedimentos para a formação de condutores de veículos automotores e elétricos, a realização dos exames, a expedição de documentos de

5. EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A empresa contratada para realizar o transporte dos alunos deverá ser responsável pela organização logística dos trajetos descritos neste Termo de Referência, observando os itinerários detalhados na Planilha de Custos anexa.

6. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO

6.1. A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal nº 2.571, 03 de fevereiro de 2005, que *“Regulamenta as funções do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e a gestão dos contratos, e a atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município de Encruzilhada do Sul.*

6.2. O Gestor indicado deverá ser o Sr. Geraldo Brigante Miranda matrícula nº Geraldo Brigante Miranda, Portaria nº 13.280/2023.



10.2.1. O fiscalizador indicado deverá ser o Sr. Humberto da Silva Ferreira Junior, lotado nesta secretaria matrícula 30589 / 1.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

O pagamento será mensal até o 10º (Décimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, de acordo com a quilometragem rodada, por intermédio da Tesouraria do Município e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura. E seguintes documentos a serem entregues:

a) Listagem firmada pelo representante legal da contratada contendo o nome, o nº da CTPS ou similar e a função dos empregados que executarão o serviço de transporte escolar, devendo comunicar imediatamente ao CONTRATANTE quaisquer alterações.

b) Guia de recolhimento do INSS autenticada com o registro do pagamento, GFIP juntamente com o protocolo de envio, cópia da folha de pagamento respectiva, bem como dos contracheques assinados pelos funcionários ou comprovante de depósito bancário, nos termos da Ordem de Serviço INSS/DARF nº 083/1993, bem como Guia de Recolhimento do FGTS do mês anterior do protocolo da fatura e comprovante de recolhimento do PIS;

c) Nota fiscal de acordo com o empenho de despesa, contendo número do empenho e placa do veículo designado para o respectivo itinerário;

d) Certidão Negativa de Débitos Municipais, Estaduais e Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

Certidões Negativas de Débitos junto ao INSS e FGTS.

7.1. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;

X) a data da emissão;

Y) os dados do contrato e do órgão contratante;

Z) o período respectivo de execução do contrato (caso houver);

AA) o valor a pagar; e

BB) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.2. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará parada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

7.3. O modelo do veículo e a estimativa de alunos, que serão transportados, constam na tabela em anexo.



8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O critério de julgamento para escolha do fornecedor deverá ser o menor preço, nos termos do art. 6º, inciso XLI, do art. 17, § 2º, e do art. 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. Documentação exigida

8.3. Comprovação de capacidade técnica

8.4. Comprovação da vida financeira da empresa – Certidões Negativas

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O valor total estimado para a presente contratação é de R\$ 85.200,00 (oitenta e cinco mil e duzentos reais), tendo como base a pesquisa de preços realizada pelo órgão requisitante Secretaria de Educação.

9.2 Conforme análise, o valor estimado está em sintonia com o praticado no mercado.

10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. A presente compra/aquisição/contratação utilizará a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

-PNATE 0704

Cód. Reduzido: 6563

Ação: 2022

Órgão: Secretária de Educação, Cultura, Desporto e Juventude

Fonte: 1023

Despesa 3390399905

-SALÁRIO EDUCAÇÃO 0704

Cód. Reduzido: 6495

Ação: 2061

Órgão: Secretária de Educação, Cultura, Desporto e Juventude

Fonte 1133

Sub Elemento: 3390399905



-MDE 0701

Código Reduzido: 5434

Ação: 2014

Órgão: Secretária de Educação, Cultura, Desporto e Juventude

Fonte: 20

Sub Elemento: 3390399905

PEATE: 0704

Código Reduzido: 7432

Ação: 2039

Órgão: Secretária de Educação, Cultura, Desporto e Juventude

Fonte: 1152

Sub Elemento: 33903932

Encruzilhada do Sul, 07 de Fevereiro de 2025

Geraldo Brigante Miranda

Secretário Municipal da Educação,

Cultura, Desporto e Juventude

Portaria nº 13.280/2023